



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
IMPrensa OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO EM

31/10/19 DOL No 616 Ano IX

0062
Servido / Mat

LEI Nº 2.426/2019

Institui “o Dia Municipal do Programa de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD” na cidade de Barbalha, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 25 de abril como o “Dia Municipal do Programa de Resistências as Drogas e a Violência - PROERD” na cidade de Barbalha.

Art. 2º - Durante o dia, ou no primeiro dia útil as escolas e demais órgãos públicos municipais em parcerias com a Polícia Militar do Ceará (PROERD) e o COPOD organizarão e promoverão seminários, debates, blitz educativas e palestras a fim de orientar a prevenção e redução do uso de drogas e a violência entre crianças e adolescentes.

Art. 3º - A data alusiva ao “Dia Municipal do Programa de Resistência as Drogas e a Violência - PROERD”, de que trata esta Lei, integrará o calendário de eventos do município.

Art. 4º - Neste dia, o Poder Público Municipal promoverá eventos de caráter educativo e preventivo, relacionados à temática, tais como:

I - Fornecimento de informações dos males causados por uso indevido de álcool, tabaco e drogas afins;

II - Ensinar aos participantes, as formas de dizer não às drogas;

III - Ensinar aos participantes a tomar decisões e as consequências de seus comportamentos;

IV - Trabalhar a autoestima das crianças, jovens e adultos ensinando-os a resistir às pressões que as envolvem.

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

Recebido em
29/10/2019
Samira Helena.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e parcerias com Universidades, Instituições, empresas privadas, ONGs e Secretária de Segurança do Estado do Ceará e demais entidades que se julgarem pertinentes ao tema com fito de incentivar e conscientizar a população do município sobre a importância do tema.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2019.


ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal